



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 35/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP. 49.930-000, Cedro de São João/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.834.745/0001-60, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº. 07/2025, de 07/01/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para conhecimento das **Empresas interessadas**, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2024, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/12/2025

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de veículo automotor zero quilômetro**, do tipo **micro-ônibus**, destinado ao fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com recursos federais oriundos das Programações SIGTV nº 280160320230002, classificadas no **GND 4 – Investimento**, nos termos das **Portarias da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS**.

1.2. As especificações técnicas completas, condições de fornecimento e demais exigências encontram-se detalhadas no Termo de Referência e anexos que integram este edital.

1.3. O veículo deverá atender integralmente às exigências dos órgãos de trânsito, às normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e às especificações constantes no Termo de Referência, incluindo características construtivas, acessórios obrigatórios, requisitos de segurança, documentação, garantia e padronização visual.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto para 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 16018 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2066 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Elemento de Despesa: 4490520000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16693110/15000000.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente credenciados na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível em www.bnc.org.br.

3.2. O credenciamento da empresa interessada deverá ocorrer previamente na plataforma BNC, mediante apresentação do Termo de Adesão devidamente assinado, com aceitação integral do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico citado.

3.2.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar que conhece e cumpre as exigências do edital, devendo estar representado por pessoa com poderes suficientes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua plena capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante conferir a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma BNC, procedendo à imediata correção sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá acarretar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será aplicada a reserva de contratação exclusiva para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores estimados para os itens desta licitação são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Juda
mf



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.6. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas o tratamento favorecido apenas no que couber, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e aos critérios de desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto à participação exclusiva, por impossibilidade legal, conforme item anterior.

3.7. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances registrados, inclusive os atos praticados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

3.8. O licitante será responsável por todas as propostas, lances e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.9. O licitante responde pela veracidade das informações e pela exatidão das especificações dos bens ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade dos produtos com as exigências do edital.

3.10. É de responsabilidade exclusiva do licitante observar e cumprir integralmente a legislação aplicável aos negócios realizados no âmbito deste certame.

3.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.11.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.11.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.11.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11.13. O impedimento de que trata o item 3.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.3 e 3.11.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11.16. O disposto nos itens 3.11.3 e 3.11.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11.18. A vedação de que trata o item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.12.1 ao 3.12.9, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.12.8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

3.12.9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

DR
Jorge
ref



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição exata do produto que está ofertando, marca e preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio do sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

5.2. O cadastramento de proposta, envio da proposta reformulada e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item;

6.1.2. MARCA – Especificar o fabricante;

6.1.3. MODELO – Especificar o tipo, onde couber.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo MUNICIPIO por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais). Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 7.12. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

9.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.6. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de documentos para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.7.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.7.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoceria poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

mpf



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

11.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5 Os prazos dos itens 11.2. e 11.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

13.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoceria durante o certame.

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.5.6 fraudar a licitação.

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3 impeditivo de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

16.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

município cedrodesaojoao.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 17.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;**
- 17.12.4. ANEXO III – Modelo de Declarações;**

Cedro de São João/SE, 16 de dezembro de 2025.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, do tipo micro-ônibus, destinado ao fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com recursos federais oriundos das Programações SIGTV nº 280160320230002, classificadas no GND 4 – Investimento, nos termos das Portarias da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
1	Veículo tipo MICRO-ONIBUS (zero quilômetro), ano/modelo não inferior à data da contratação, com capacidade mínima para 30 (trinta) lugares, motorização diesel potência mínima 170 CV, PBT mínimo de 9.000 Kg, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema Door Brake, bagageiro traseiro amplo acessos, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, cortinas, poltronas dos passageiros executiva mínima de 940 mm, (reclinável), cinto de segurança 02 pontos retrátil, descansa braços em todas as poltronas, parede total de separação, itinerário eletrônico, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, cor Branco, padronização visual e identificação do Ministério da Cidadania, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, e assistência técnica autorizada.	UND	01	715.750,00

1.2 Valor Total Estimado: R\$ 715.750,00 (setecentos e quinze mil setecentos e cinquenta reais);

1.3 O bem objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer, ampliar e qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

de Cedro de São João/SE, especialmente aqueles vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, unidade integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. O veículo aqui especificado destina-se a assegurar condições adequadas de transporte para equipes técnicas, usuários e materiais necessários à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, contribuindo para a ampliação do acesso da população, melhoria da capacidade operacional, rapidez no atendimento e redução de vulnerabilidades sociais, em consonância com os princípios da universalidade, continuidade e integralidade dos serviços do SUAS.

2.3. A aquisição é financiada com recursos federais transferidos fundo a fundo, classificados no GND 4 – Investimento, referentes às Programações SIGTV nº 280160320230002, destinadas especificamente ao fortalecimento da estrutura física e logística da rede socioassistencial, conforme Portarias SNAS/MDS que regulamentam a matéria.

2.4. A inexistência de veículos adequados ou a insuficiência da frota atualmente disponível compromete diretamente à execução das ações socioassistenciais, especialmente aquelas que exigem deslocamento de equipes multiprofissionais, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, ações em territórios vulneráveis e transporte de usuários para atividades, atendimentos e serviços essenciais.

2.5. A contratação se mostra, portanto, necessária, eficiente e compatível com a finalidade pública, atendendo ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, às ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e às diretrizes do SUAS, além de observar os requisitos legais constantes nas Portarias SNAS/MDS que tratam da execução dos recursos.

2.6. Ressalta-se que se trata da aquisição de bens permanentes classificados como comuns, cuja escolha pelo pregão eletrônico demonstra a economicidade, competitividade e eficiência, atendendo ao art. 6º, inciso XLI, e ao art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação evidencia-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando o ganho operacional, a melhoria da capacidade de atendimento e o atendimento integral às exigências técnicas e normativas para execução dos recursos federais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na **aquisição de veículo automotor zero quilômetro**, um micro-ônibus, que comporão a frota oficial do Fundo Municipal de Assistência Social, possibilitando à Secretaria de Assistência Social desenvolver, com maior eficiência, as atividades essenciais da Proteção Social Básica, ampliando a mobilidade, a capacidade operacional e a cobertura territorial do SUAS.

3.2. A aquisição do veículo representa a solução mais adequada considerando todo o ciclo de vida do objeto, pois se trata de bens permanentes que possuem:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- **uso continuo e diário** pelas equipes técnicas e administrativas;
- **elevada durabilidade** quando realizada a manutenção preventiva recomendada pelo fabricante;
- **garantia integral de fábrica**, que cobre eventuais defeitos de fabricação e reduz o custo operacional nos primeiros anos de uso;
- **padronização visual exigida pelo MDS**, que assegura a rastreabilidade do uso dos recursos federais;
- **menor custo de manutenção inicial**, por se tratar de veículo novo, reduzindo gastos com reparos, peças e revisões corretivas.

3.3. Considerando o ciclo de vida previsto para veículo oficial, geralmente superior a 5 anos, a escolha por veículo zero quilômetro, com garantia formal do fabricante, assegura:

- maior confiabilidade;
- menor incidência de falhas mecânicas;
- melhor desempenho operacional;
- maior segurança para transporte de usuários e trabalhadores;
- atendimento aos requisitos legais, técnicos e de fiscalização exigidos pelos órgãos federais.

3.4. A solução escolhida atende plenamente às exigências das **Programações SIGTV** e às características descritas nas Portarias SNAS/MDS aplicáveis, garantindo que os bens adquiridos possuam:

- características técnicas mínimas definidas pelo Governo Federal;
- motorização, capacidade, estrutura e equipamentos compatíveis com uso institucional;
- conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- requisitos de segurança, eficiência e conforto, especialmente para deslocamentos em áreas urbanas e rurais.

3.5. A especificação do veículo, micro-ônibus, contempla os seguintes aspectos essenciais para a solução como um todo:

- diversificação adequada da frota, permitindo que diferentes tipos de atendimento sejam realizados com o veículo mais apropriado para cada atividade;

3.6. A adoção desta solução considera também a facilidade de reposição de peças, disponibilidade de assistência técnica na região, menor custo logístico para manutenção e maior economicidade durante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

toda a vida útil do veículo, fatores determinantes para bens destinados à utilização intensiva e contínua pela política de assistência social.

3.7. Por fim, destaca-se que a solução proposta é plenamente compatível com o planejamento municipal, com o Plano Municipal de Assistência Social e com as diretrizes do SUAS, contribuindo para a ampliação da oferta, qualidade e efetividade das ações socioassistenciais prestadas à população em situação de vulnerabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as Programações SIGTV nº 280160320230002, classificadas no GND 4 – Investimento, bem como às Portarias SNAS/MDS aplicáveis.

4.1.2. O veículo deverá ser zero quilômetro, sem uso anterior, sem registro prévio de propriedade e sem qualquer avaria, devendo ser entregues com todos os itens obrigatórios e acessórios descritos nas especificações técnicas.

4.1.3. A entrega deverá incluir emplacamento, licenciamento, documentação completa, manual do proprietário, manual de garantia e chave reserva, sem custos adicionais para o Município.

4.1.4. O veículo deverá ser entregue com padronização visual oficial do Ministério da Cidadania/MDS, conforme o Manual de Adesivação vigente, cabendo à contratada realizar a aplicação correta.

4.1.5. A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada disponível no Estado de Sergipe, assegurando suporte durante o período de garantia.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá estar alinhada com políticas de desenvolvimento sustentável, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a fabricação, entrega e uso do veículo.

4.2.2. O contrato deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- veículo com maior eficiência energética dentro da categoria ofertada;
- cumprimento integral das normas ambientais vigentes;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos ou embalagens decorrentes da entrega.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando que a responsabilidade pela entrega e conformidade do veículo é integral e exclusiva da contratada.

4.4. Garantia dos Produtos

4.4.1. O veículo deverá ser entregues com garantia de fábrica, observando-se:

- Micro-ônibus: garantia mínima de 24 meses, incluindo revisões obrigatórias;

4.4.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- solucionar defeitos de fabricação;
- providenciar reparos ou substituição de peças sem ônus para o Município;
- garantir atendimento imediato em assistência técnica autorizada.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dado que a aquisição envolve bem permanente e já conta com garantia de fábrica assegurada pelo fabricante.

4.6. Responsabilidades da Contratada

4.6.1. A contratada deverá garantir a entrega do veículo dentro do prazo contratual, em perfeito estado de funcionamento e em total conformidade com as especificações do TR.

4.6.2. Qualquer veículo entregue em desconformidade deverá ser substituído imediatamente, sem prejuízo de penalidades.

4.6.3. Todos os custos relacionados a frete, transporte, entrega, adesivação, documentação e quaisquer despesas acessórias serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O veículo deverá ser fornecido em **pronta entrega**, estando disponível para entrega imediata após o recebimento da Nota de Empenho e da solicitação formal de fornecimento.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, mediante comunicação formal da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.1.3. O veículo deverá ser entregue no **Setor de Transporte**, situada à Rua Antônio Batista, S/N, Centro, Cedro de São João/SE, ou em outro endereço indicado pela Administração antes da entrega.

5.1.4. Todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, frete, entrega, adesivação, documentação, emplacamento e licenciamento inicial do veículo correrão exclusivamente por conta da contratada, vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

5.2. Documentação, Emplacamento e Padronização

5.2.1. Cada veículo deverá ser entregue **devidamente emplacado, licenciado, registrado e regularizado** junto aos órgãos de trânsito, com emissão de CRLV-e em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE.

5.2.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do emplacamento, licenciamento, transferência, primeira vistoria e demais procedimentos necessários para a entrega do veículo aptos à circulação.

5.2.3. O veículo deverá ser entregue com **manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva, nota fiscal e quaisquer documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação**.

5.2.4. A padronização visual deverá ser realizada pela contratada conforme o **Manual de Adesivação do Ministério da Cidadania/MDS**, sem ônus adicional.

5.3. Recebimento do Objeto

5.3.1. O recebimento provisório e definitivo do veículo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização a verificação integral do cumprimento das especificações técnicas.

5.3.2. Constatada qualquer irregularidade, falha, avaria ou desconformidade com o Termo de Referência, a contratada será notificada para **corrigir ou substituir o veículo**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.3. Enquanto perdurar o reparo ou substituição, a Administração poderá exigir, quando necessário, a disponibilização de **veículo equivalente em caráter provisório**, sem custo adicional.

5.4. Assistência Técnica e Manutenção

5.4.1. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, a **lista das concessionárias e assistências técnicas autorizadas** responsáveis pela manutenção do veículo no Estado de Sergipe.

5.4.2. Durante o período de garantia, toda assistência deverá ser prestada por **rede autorizada do fabricante**, conforme orientações oficiais.

5.5. Garantia do Veículo

5.5.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica, conforme especificado:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- **Micro-ônibus:** garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

5.5.2. Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá o prazo mais vantajoso ao Município.

5.5.3. A garantia abrange:

- manutenção corretiva sem ônus;
- substituição de peças defeituosas por peças **novas, originais e de primeiro uso**;
- realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- mão de obra técnica autorizada;
- deslocamento e transporte do veículo quando necessário.

5.5.4. A contratada deverá providenciar a reparação ou substituição do veículo ou peça defeituosa no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.5.5. Decorrido o prazo sem atendimento, a Administração poderá contratar terceiro para realizar o reparo e exigir da **contratada o reembolso integral**, sem prejuízo de outras penalidades.

5.5.6. A garantia do objeto é independente da vigência contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.

5.6. Execução Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral, em conformidade com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

5.6.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização

Cabe ao Gestor do contrato:

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.13.2 acompanhar os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

anpf

Neiva



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.13.2 acompanhar os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "e", de **0,9% (zero vírgula nove por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **0,8% (zero vírgula oito por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,7% (zero vírgula sete por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto para 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 16018 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2066 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Elemento de Despesa: 4490520000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16693110/15000000.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens objeto da presente contratação, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2 O bem poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

(Handwritten signature)

remp



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a empresa comunicada para emissão de nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta para:

9.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.17 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária

Forma de Pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será de forma imediata

Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.21 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.21.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.21.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DO OBJETO

12.1. Condições Gerais de Entrega

12.1.1. O veículo deverá ser entregues em **pronta entrega**, conforme especificações deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos, sem qualquer utilização anterior, avarias, defeitos ou pendências documentais.

12.1.2. A entrega será realizada no **Setor de Transporte**, situado à Rua Antônio Batista, s/n, Centro, Cedro de São João/SE, ou em outro local indicado pela Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** contados do recebimento da Nota de Empenho.

12.1.3. Todos os custos de transporte, frete, deslocamento, entrega, adesivação, emplacamento, licenciamento, vistoria e documentação serão integralmente suportados pela contratada, vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

12.2. Documentação e Regularização do Veículo

12.2.1. O veículo deverá ser entregue:

I – Devidamente **emplacado, licenciado e registrado**, com emissão do CRLV-e em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE**;

II – Acompanhado do **manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva** e toda documentação técnica e fiscal exigida por lei;

III – Com **nota fiscal original** contendo marca, modelo, ano, potência do motor, número do chassi, número do motor, cor, placa e demais informações exigidas para identificação plena do objeto;

IV – Com a **padronização visual oficial** aplicada conforme o Manual de Adesivação do Ministério da Cidadania/MDS, sem ônus para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.3. Critérios de Aceitação do Objeto

12.3.1. Serão considerados aptos ao recebimento o veículo que:

- a) atendam **integralmente** às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- b) estejam em perfeito funcionamento mecânico e elétrico;
- c) apresentem integridade total da carroceria, pintura, vidros, pneus e equipamentos;
- d) possuam todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pelo fabricante;
- e) estejam devidamente documentados e liberados para circulação;
- f) estejam com a **padronização visual** corretamente aplicada;
- g) não apresentem qualquer tipo de avaria, dano ou irregularidade.

12.4. Procedimentos de Recebimento

12.4.1. O recebimento do veículo será realizado em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Recebimento Provisório**: realizado no ato da entrega, mediante verificação inicial das condições gerais do veículo e emissão de termo.

II – **Recebimento Definitivo**: realizado após vistoria detalhada pela fiscalização, confirmando a plena conformidade com as especificações.

12.4.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada a:

- a) corrigir os defeitos ou não conformidades no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**; ou
- b) substituir o veículo por outro novo, em igual prazo, sem qualquer ônus para o Município.

12.4.3. Quando necessário, a Administração poderá exigir a disponibilização de **veículo equivalente provisório**, para garantir continuidade das atividades, sem custo adicional.

12.5. Critérios de Rejeição

12.5.1. Será rejeitado o veículo que apresentar:

- a) item ou característica técnica em desacordo com as especificações deste TR;
- b) ausência de documentação ou irregularidade perante órgãos de trânsito;
- c) falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou de acabamento;
- d) falta de padronização visual exigida pelo MDS;
- e) sinais de uso, desgaste, avaria ou reparos anteriores.

12.5.2. A rejeição do objeto implicará na obrigação de substituição imediata pela contratada, sem prejuízo de penalidades previstas no instrumento contratual.

12.6. Disposições Finais

12.6.1. O objeto somente será considerado entregue após:

- a) emissão do termo de recebimento definitivo;
- b) comprovação de que todas as condições desta cláusula foram satisfeitas;
- c) apresentação da documentação fiscal e técnica exigida.

12.6.2. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades relativas à garantia, defeitos ocultos ou vícios de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do Contratante

- 13.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme o Termo de Referência, contrato e demais anexos.
- 13.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificados vícios, defeitos, falhas, avarias ou irregularidades, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, às expensas da contratada.
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e determinando as medidas necessárias à regularização do objeto.
- 13.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido, após o atesto da fiscalização e mediante apresentação da documentação fiscal e regularidade obrigatória.
- 13.1.6. Aplicar penalidades à contratada, quando cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.
- 13.1.7. Decidir, dentro dos prazos legais, sobre solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 13.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, observando o prazo legal.
- 13.1.9. Comunicar tempestivamente à autoridade superior qualquer fato relevante que comprometa a execução contratual ou demande providências fora da competência da fiscalização.
- 13.1.10. Registrar formalmente todas as ocorrências pertinentes à gestão e fiscalização do contrato compondo o histórico de execução.
- 13.1.11. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato.

13.2. Obrigações da Contratada

- 13.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assumindo todos os riscos e custos referentes à execução do objeto.
- 13.2.2. Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades.
- 13.2.4. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, vícios, defeitos ou falhas na execução do objeto.
- 13.2.5. Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista obrigatórios:
 - a) regularidade perante a Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - c) certidões estaduais ou distritais;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 13.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 13.2.7. Manter a regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais, não transferindo ao Contratante qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.
- 13.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto.
- 13.2.9. Paralisar imediatamente as atividades quando determinado pelo Contratante, sempre que houver descumprimento técnico ou risco à segurança.
- 13.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 13.2.11. Assumir eventuais custos decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses de recomposição previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.12. Cumprir as normas de segurança exigidas pelo Contratante, bem como legislação municipal, estadual e federal aplicável.
- 13.2.13. Cumprir a reserva legal de cargos prevista na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação quando solicitado.
- 13.2.14. Comunicar formalmente ao Contratante qualquer impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, com antecedência mínima de 24 horas e mediante justificativa comprovada.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é aquele conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima após realização de pesquisa de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO,
ESTADO DE SERGIPE, E

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.834.745/0001-60, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP. 49.930-000, Cedro de São João/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Secretaria Municipal, a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____ / _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº ____/2025-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de veículo automotor zero quilômetro, do tipo micro-ônibus**, destinado ao fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com recursos federais oriundos das Programações **SIGTV** nº 280160320230002, classificadas no **GND 4 – Investimento**, nos termos das **Portarias da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do presente contrato observará integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, **incluindo a obrigação de fornecimento do veículo em pronta entrega**, conforme condições, prazos e especificações nele estabelecidos.
- 3.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, registrar, orientar, notificar e adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.
- 3.3. O CONTRATADO deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como adotando as medidas corretivas eventualmente exigidas.
- 3.4. A atuação do gestor e dos fiscais não afasta nem reduz a responsabilidade integral do CONTRATADO pela adequada entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, prazos e condições contratuais, nem pela entrega do veículo em conformidade com o regime de pronta entrega previsto no Termo de Referência.
- 3.5. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo falhas, substituições, notificações, prazos e registros pertinentes, deverão ser lançadas no histórico de gerenciamento do contrato.
- 3.6. Compete ao gestor consolidar as informações da fiscalização, propor medidas cabíveis, comunicar irregularidades à autoridade competente, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Por se tratar de contratação para **aquisição de bens com entrega imediata e pagamento único**, não haverá aplicação de reajuste, nos termos do art. 92, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O valor contratado permanecerá **fixo e irreajustável** durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção às expensas do CONTRATADO.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme prazos e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência, após o devido atesto da fiscalização.
- 8.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.
- 8.1.7. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 8.1.7.1. O prazo para decisão será de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.
- 8.1.8. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, respondendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir todas as obrigações contratuais e assumir integralmente os riscos e custos relacionados à execução do objeto.
- 9.2. Atender prontamente às determinações regulares do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.
- 9.4. Responder por danos ou vícios decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE descontar valores devidos ou da garantia, se houver.
- 9.5. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos de regularidade fiscal atualizados:
 - 9.5.1. regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
 - 9.5.2. certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões de regularidade fiscal estadual ou distrital;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Manter o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferir tais responsabilidades ao CONTRATANTE.
- 9.7. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao objeto.
- 9.8. Paralisar, quando determinado pelo CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.10. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, mediante documentação adequada.
- 9.12. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- 9.13. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, salvo nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Cumprir todas as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- 9.15. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, apresentando justificativa comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuizos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 16018 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2066 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Elemento de Despesa: 4490520000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16693110/15000000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG N° _____

RG N° _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXtenso)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob N° (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o N° (NÚMERO DO RG) e CPF. N° (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

- 1.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () **SIM** () **NÃO**
- 1.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () **SIM** () **NÃO**
- 1.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () **SIM** () **NÃO**
- 1.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () **SIM** () **NÃO**
- 1.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () **SIM** () **NÃO**
- 1.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP N° 2, de 16 de setembro de 2009. () **SIM** () **NÃO**
- 1.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () **SIM** () **NÃO**
- 1.8.** Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. () **SIM** () **NÃO**
- 1.9.** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. () **SIM** () **NÃO**

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)

Paulo

José